



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n° - CEAD – CEP 79730-000
CNPJ 03.155.942/0001-37

Publicado em	21/10/2015
No Jornal	Diário m-s
Edição n°	5690
mah. 674 Jania	

LEI MUNICIPAL Nº 1063 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social".

Faço saber que a Câmara Municipal de **Glória de Dourados** aprovou e eu, Prefeito do Município de **Glória de Dourados**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados no Loteamento Altivo Bortoluzzi:

I - Quadra 01:

a) Lotes 07, 08, 09, 10, 11, 12; Matrículas de N° 11.813 a 11.824;

II – Quadra 02:

a) Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12; Matrículas de N° 11.825 a 11.836;

III – Quadra 03:

a) Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12; Matrículas de N° 11.837 a 11.848;

IV – Quadra 04:

a) 01, 02, 03, 04, 05, 06; Matrículas de N° 11.849 a 11.854;

V – Quadra 05:

a) 01, 02, 03, 04, 05, 06; Matrículas de N° 11.855 a 11.860;

VI – Quadra 06:

a) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08; Matrículas de N° 11.861 a 11.868;

Art 2° - Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem indicados pela Entidade organizadora devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida conjugado com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo FGTS, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n° - CEAD – CEP 79730-000
CNPJ 03.155.942/0001-37

Art 3° - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art 4° - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

III - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art 5° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade organizadora que poderá ser Entidade Privada sem fins lucrativos, autorizada pela Caixa Econômica Federal, de acordo as regras do Programa de construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo 1°.

Art 6° - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido Programa.

Art 7° - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados - MS, 20 de Outubro de 2015.

Arceno Athas Júnior
Prefeito Municipal

Publicado em	24 / 10 / 2015
No Jornal	O Dia m.s
Edição n°	5690
mah. 674 Sinia	